



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT N° 245 de 05 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT “Ad Referendum” N° 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei N° 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - A Lei Complementar N° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Distrito Federal, estados e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N° 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

III - – O Decreto N° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei N° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa e dá outras providências;

IV - A Portaria GM/MS n° 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – A Portaria GM/MS N°399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS – e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

VI – A Portaria N° 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

VI – A Portaria GM/MS N°2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei N°11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

VII – A Portaria GM/MS N°204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VIII - A Portaria GM/MS N° 3.176, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações a cerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto à informações sobre o Plano de Saúde;

IX - A Portaria GM/MS N° 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários em Saúde (PACS);

X - A Portaria GM/MS N° 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

XI - A Portaria GM/MS N° 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

XII - A Resolução N° 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

XIII - A Resolução N° 338 do Conselho Nacional de Saúde de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

XIV - A RDC N° 39/ANVISA, de 2 de setembro de 2011, que aprova a Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências;

XV - A importância dos medicamentos para a garantia das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS N° 1.554, de 30 de julho de 2013), acompanhadas no âmbito da Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIB/MT “*Ad Referendum*” N° 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o estado de Mato Grosso, ratificando o texto nela contido conforme infra expresso:

Art. 2º - Aprovar as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política de Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do estado de Mato Grosso.

§ 1º - Definir o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º - Fica aprovado o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os Anexos I e II desta Resolução.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

§ 3º - O Elenco de Referência Estadual, de que trata o Anexo II desta Resolução destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

§ 4º Não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados no Anexo II desta Resolução pelos municípios. No entanto, considerando o perfil epidemiológico local/regional sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, os municípios podem elaborar a Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica, considerando os Anexos I e II desta Resolução, assim como a RENAME (Anexos I e IV) vigente.

Art. 3º - Os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Art. 4º - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica de medicamentos deve corresponder à somatória de R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos) *per capita* sobre a população do município, explicitados no Anexo I desta Resolução. O incentivo financeiro é composto por destinação do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios, nos seguintes valores:

- a) O recurso de contrapartida da esfera federal é igual a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) *per capita/ano*, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- b) O recurso de contrapartida da esfera estadual é igual a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita/ano*, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulínodépendentes estabelecidos na Portaria GM/MS Nº2.582 de 10 de outubro de 2007, constantes do Anexo IV da RENAME vigente no SUS, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- c) O recurso de contrapartida da esfera municipal é igual a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) *per capita/ano*, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulínodépendentes estabelecidos na Portaria GM/MS Nº2.582 de 10 de outubro de 2007, constantes do Anexo IV da RENAME vigente no SUS, oriundo de orçamentos próprios.

§ 1º - A população de cada município será atualizada anualmente, com base nos dados do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), publicada pelo Ministério da Saúde em Portaria específica.

§ 2º - Os acréscimos populacionais oriundos de fluxos migratórios nos municípios, conforme documentos oficiais do IBGE serão considerados no cálculo do valor “per capita” a ser repassado a esses





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 3º - Não poderão ser custeados com recursos previstos no *caput* deste Artigo medicamentos não constantes da RENAME VIGENTE (ANEXOS I e IV) que correspondem o Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O estado do Mato Grosso mantém a descentralização dos recursos financeiros para a aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pelo Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 5º - O financiamento tratado neste artigo destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares especificados no Anexo II desta Resolução, bem como para fins de estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica sendo que, neste último caso o montante a ser utilizado não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da soma total do recurso.

§ 6º - Fica facultado aos municípios a aquisição e disponibilização de medicamentos não inclusos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME – ANEXOS I e IV), bem como aqueles que não constam no Elenco de Referência Estadual, desde que sejam adquiridos com recursos próprios e distintos daquele referido no *caput* deste Artigo, alínea c.

§ 7º - Poderão ser custeados com recursos previstos no *caput* deste Artigo medicamentos alheios aos listados no anexo II desta resolução desde que façam parte da RENAME vigente.

Art. 5º - O recurso financeiro da esfera Estadual destinado à aquisição de medicamentos de Atenção Básica será repassado fundo a fundo aos municípios, a partir do mês de janeiro de 2014 em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor anual.

Art. 6º - Os medicamentos básicos do Programa Saúde Mental, grupos de hipertensão e diabetes (HD) e asma e rinite (AR), estão inclusos no elenco do Anexo II desta Resolução e também na RENAME VIGENTE (ANEXOS I e IV), devendo ser adquiridos com os R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos) *per capita* (somatória dos recursos: Federal, Estadual e Municipal), conforme o Artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º - O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º, a aquisição e a distribuição às Secretarias de Saúde dos Estados dos medicamentos: Insulina Humana NPH 100UI/ml e Insulina Humana Regular 100UI/ml.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Parágrafo Único – Os quantitativos destes medicamentos são adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde conforme programação anual encaminhada pelas Secretarias Estaduais de Saúde, cabendo aos gestores estaduais sua distribuição aos municípios.

Art. 8º - O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º desta Resolução, a aquisição e a distribuição dos medicamentos, dos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, conforme segue:

I – distribuição direta aos Municípios das capitais estaduais, ao Distrito Federal e aos municípios com população superior a 500 mil habitantes; e

II – entrega às Secretarias de Saúde para posterior distribuição pelos governos estaduais aos demais municípios.

Parágrafo Único – Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher serão adquiridos e distribuídos com base nos parâmetros definidos pela respectiva área técnica do Ministério da Saúde.

Art. 9º - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pela Secretaria Estadual e pelas Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

§ 1º - O Relatório Anual de Gestão, incluindo as ações de Assistência Farmacêutica Básica e sua execução orçamentária, deve ser elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS Nº 3.176 de 24 de dezembro de 2008.

§ 2º - As atividades e os recursos financeiros aplicados na estruturação da Assistência Farmacêutica Básica deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

§ 3º - A Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde devem manter em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos tripartite deste Componente, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

§ 4º - O Relatório Anual de Gestão deve estar disponível sempre que necessário, para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

Parágrafo Único - O Relatório Anual de Gestão de aplicação dos recursos financeiros deve ser encaminhado no início do ano subsequente ao setor da Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo controle e monitoramento financeiro.

Art. 10º - **Art. 9º** - A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde (conforme





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Artigo 17 da Portaria GM/MS Nº 1555 de 30/07/2013), dos valores definidos no art. 4º, desta Resolução, nas seguintes situações:

I – Quando constatadas, por meio de auditorias dos órgãos de controle interno e externo, irregularidades na utilização dos recursos, asseguradas o direito de defesa; e

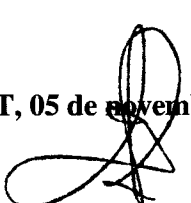
II – Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Resolução pelas Secretarias Municipais de Saúde, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos do controle interno e externo.

§ 1º - O bloqueio dos recursos financeiros será realizado mediante aviso prévio de 60 dias ao gestor, e formalizado por meio de publicação de portaria específica, devidamente fundamentada.

§ 2º - O repasse estadual dos recursos financeiros deste componente será reestabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

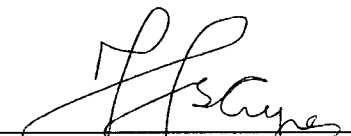
Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2013.



Jorge Araújo Lafetá Neto
Secretário de Estado de
Saúde de Mato Grosso

Jorge Araújo Lafetá Neto
Presidente da CIB/MT



Jairo José dos Santos Ayres
Jairo José dos Santos Ayres
Presidente do COSEMS/MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT 245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA POPULAÇÃO MT (Base Populacional Ministério da Saúde)

MUNICÍPIO	HABITANTES
1 – Acorizal	5.659
2 – Água Boa	21.325
3 – Alta Floresta	51.414
4 – Alto Araguaia	15.969
5 – Alto Boa Vista	5.475
6 – Alto Garças	10.505
7 – Alto Paraguai	10.180
8 – Alto Taquari	8.348
9 – Apiacás	8.713
10 – Araguaiana	3.179
11 – Araguainha	1.115
12 – Araputanga	16.090
13 – Arenópolis	10.217
14 – Aripuanã	20.511
15 – Barão de Melgaço	7.851
16 – Barra do Bugres	34.349
17 – Barra do Garças	56.903
18 – Bom Jesus do Araguaia	5.436
19 – Brasnorte	15.782
20 – Cáceres	88.427
21 – Campinápolis	14.450
22 – Campo Novo do Parecis	28.340
23 – Campo Verde	32.692
24 – Campos de Júlio	5.327
25 – Canabrava do Norte	5.563
26 – Canarana	19.011
27 – Carlinda	12.097
28 – Castanheira	8.265
29 – Chapada dos Guimarães	18.190
30 – Cláudia	11.148
31 – Cocalinho	6.103
32 – Colíder	32.096
33 – Colniza	31.597
34 – Comodoro	18.974
35 – Confresa	25.683





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

36 – Conquista D'Oeste	3.446
37 – Cotriguaçu	15.455
38 – Cuiabá	556.298
39 – Curvelândia	5.039
40 – Denise	11.142
41 – Diamantino	20.475
42 – Dom Aquino	8.498
43 – Feliz Natal	11.253
44 – Figueirópolis D'Oeste	3.756
45 – Gaúcha do Norte	6.423
46 – General Carneiro	5.079
47 – Glória D'Oeste	3.185
48 – Guarantã do Norte	32.524
49 – Guiratinga	14.523
50 – Indiavaí	2.679
51 – Ipiranga do Norte	5.381
52 – Itanhangá	5.419
53 – Itaúba	4.585
54 – Itiquira	13.022
55 – Jaciara	25.922
56 – Jangada	8.462
57 – Jauru	10.748
58 – Juara	33.246
59 – Juína	39.708
60 – Juruena	11.670
61 – Juscimeira	12.168
62 – Lambari D'Oeste	5.491
63 – Lucas do Rio Verde	47.570
64 – Luciara	2.467
65 – Marcelândia	14.463
66 – Matupá	15.170
67 – Mirassol D'Oeste	25.605
68 – Nobres	15.315
69 – Nortelândia	6.374
70 – Nossa Senhora do Livramento	12.819
71 – Nova Bandeirantes	14.078
72 – Nova Brasilândia	4.902
73 – Nova Canaã do Norte	13.237
74 – Nova Guarita	4.907
75 – Nova Lacerda	5.544
76 – Nova Marilândia	2.979
77 – Nova Maringá	6.793
78 – Nova Monte Verde	8.602





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

79 – Nova Mutum	33.034
80 – Nova Nazaré	3.109
81 – Nova Olímpia	20.944
82 – Nova Santa Helena	3.487
83 – Nova Ubiratã	9.492
84 – Nova Xavantina	19.782
85 – Novo Horizonte do Norte	3.970
86 – Novo Mundo	7.511
87 – Novo Santo Antonio	2.325
88 – Novo São Joaquim	6.985
89 – Paranaíta	12.113
90 – Paranatinga	21.424
91 – Pedra Preta	16.461
92 – Peixoto de Azevedo	31.169
93 – Planalto da Serra	2.797
94 – Poconé	32.162
95 – Pontal do Araguaia	5.522
96 – Ponte Branca	1.804
97 – Pontes e Lacerda	41.741
98 – Porto Alegre do Norte	10.911
99 – Porto dos Gaúchos	6.383
100 – Porto Esperidião	11.110
101 – Porto Estrela	4.027
102 – Poxoréo	17.758
103 – Primavera do Leste	53.003
104 – Querência	13.475
105 – Reserva do Cabaçal	2.598
106 – Ribeirão Cascalheira	9.172
107 – Ribeirãozinho	2.216
108 – Rio Branco	5.208
109 – Rondolândia	3.638
110 – Rondonópolis	198.949
111 – Rosário Oeste	18.497
112 – Salto do Céu	3.841
113 – Santa Carmem	4.573
114 – Santa Cruz do Xingú	2.357
115 – Santa Rita do Trivelato	2.751
116 – Santa Terezinha	7.690
117 – Santo Afonso	3.001
118 – Santo Antonio do Leste	3.898
119 – Santo Antonio do Leverger	20.412
120 – São Félix do Araguaia	11.257
121 – São José do Povo	3.633





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

122 – São José do Rio Claro	18.637
123 – São José do Xingú	5.266
124 – São José dos Quatro Marcos	19.493
125 – São Pedro da Cipa	4.248
126 – Sapezal	18.879
127 – Serra Nova Dourada	1.447
128 – Sinop	116.013
129 – Sorriso	68.894
130 – Tabaporã	10.760
131 – Tangará da Serra	85.319
132 – Tapurah	11.517
133 – Terra Nova do Norte	15.190
134 – Tesouro	3.436
135 – Torixoréu	4.113
136 – União do Sul	4.093
137 – Vale do São Domingos	3.052
138 – Várzea Grande	255.448
139 – Vera	10.326
140 – Vila Bela da Santíssima Trindade	14.633
141 – Vila Rica	21.827





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT 245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acetato de Betametasona+Fosfato dissódico de Betametasona (3mg+3mg/ml suspensão injetável)
Aciclovir 200 mg(por comprimido)
Acido acetilsalicílico 500 mg (por comprimido)
Acido acetilsalicílico 100 mg (por comprimido)
Acido Fólico 5mg (por comprimido)
Acido Fólico 0,2 mg/ml (solução oral)
Acido Salicílico pomada 5 % 9(FN)
Albendazol 400 mg (por comprimido mastigável)
Albendazol 40 mg/ml (suspensão oral)
Alcatrão mineral pomada 1 % (FN)
Alendronato de sódio 10 mg (por comprimido)
Alendronato de sódio 70 mg (por comprimido)
Alopurinol 100 mg (por comprimido)
Alopurinol 300 mg (por comprimido)
Amiodarona cloridrato de 200 mg (por comprimido)
Amitriptilina cloridrato 25 mg (por comprimido)
Amitriptilina cloridrato 75 mg (por comprimido)
Amoxicilina 500 mg (por cápsula ou comprimido)
Amoxicilina 50 mg/ml pó (por suspensão oral)
Amoxicilina +Clavulanato de Potássio 500 mg+125 mg (por comprimido)
Amoxicilina+Clavulanato de Potássio suspensão oral 50 mg+12,5 mg/ml
Anlodipino 5 mg (por comprimido)
Anlodipino 10 mg (por comprimido)
Atenolol 50 mg (por comprimido)
Atenolol 100 mg (por comprimido)
Azitromicina 40 mg/ml pó (por suspensão oral)
Azitromicina 500 mg (por comprimido)
Beclometasona , dipropionato pó solução inalante ou aerossol 50 mcg/dose
Beclometasona , dipropionato 200 mcg/dose (pó ou cápsula inalante)
Beclometasona , dipropionato 250 mcg/dose (aerossol)
Beclometasona , dipropionato 400 mcg/dose (pó ou cápsula inalante)
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000 UI





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000UI
Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina potássica suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI
Benzilmetronidazol 40 mg/ml (suspensão oral)
Biperideno 2 mg (por comprimido)
Biperideno 4 mg (por comprimido de liberação controlada)
Budesonida aerossol nasal 50 mcg (equivalente a 32 mcg/dose)
Captopril 25 mg (por comprimido)
Carbamazepina 200 mg (por comprimido)
Carbamazepina 400 mg (por comprimido)
Carbamazepina 20 mg/ml (xarope)
Carbonato de Cálcio 1250mg - Equivalente a 500mg ca++ (por comprimido)
Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg caco ³⁺ 400 UI (por comprimido)
Carbonato de Lítio 300mg (por comprimido)
Carvedilol 3,125 mg (por comprimido)
Carvedilol 6,25 mg (por comprimido)
Carvedilol 12,5 mg (por comprimido)
Carvedilol 25 mg (por comprimido)
Cefalexina sódica ou cloridrato 500 mg (por cápsula)
Cefalexina sódica ou cloridrato 50mg/ml (por suspensão oral)
Cetoconazol shampoo 2 %
Cianocobalamina 1000 mcg/ml (solução injetável)
Ciprofloxacino 500 mg (por comprimido)
Claritromicina 250 mg (por cápsula ou comprimido)
Clindamicina 150 mg (por cápsula)
Clindamicina 300 mg (por cápsula)
Clomipramina 10 mg (por comprimido)
Clomipramina 25 mg (por comprimido)
Clonazepam 2,5 mg/ml (por solução oral)
Cloranfenicol 250 mg (por comprimido ou cápsula)
Cloranfenicol, palmitato 54,4 mg/ml (xarope)
Cloreto de sódio 0,9% (por solução nasal)
Clorpromazina 25 mg (por comprimido)
Clorpromazina 100 mg (por comprimido)
Clorpromazina 40 mg/ml (solução oral)
Dexametasona 4 mg (por comprimido)
Dexametasona 0,1 % creme





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Dexametasona 0,1% colírio
Dexametasona 0,1 mg/ml (elixir)
Dexametasona 4 mg/ml (solução injetável)
Dexclorfeniramina, maleato 2 mg (por comprimido)
Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml (solução oral)
Diazepam 5 mg (por comprimido)
Digoxina 0,25 mg (por comprimido)
Digoxina 0,05 mg/ml (elixir)
Dipirona sódica 500 mg/ml (solução injetável)
Dipirona sódica 500 mg (por comprimido)
Dipirona sódica 500 mg/ml (solução oral)
Enalapril 5 mg (por comprimido)
Enalapril 10 mg (por comprimido)
Enalapril 20 mg (por comprimido)
Eritromicina 500 mg (cápsula ou comprimido)
Eritromicina 50 mg/ml (suspensão oral)
Espiramicina 500 mg (por comprimido)
Espironolactona 25 mg (por comprimido)
Espironolactona 100 mg (por comprimido)
Estriol 1mg/g (creme vaginal)
Estrogenios conjugados 0,3 mg (por comprimido)
Estrogenios conjugados 0,625 mg/g (creme vaginal)
Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg (por comprimido)
Fenitoína 100 mg (por comprimido)
Fenitoína 20 mg/ml (suspensão oral)
Fenobarbital 100 mg (por comprimido)
Fenobarbital 40 mg/ml (solução oral)
Fluconazol 100 mg (por cápsula)
Fluconazol 150 mg (por cápsula)
Fluoxetina, cloridrato 20 mg (por cápsula ou comprimido)
Furosemda 40 mg (por comprimido)
Gentamicina, sulfato 5 mg/ml (colírio)
Gentamicina, sulfato 5 mg/g (pomada oftálmica)
Glibenclamida 5 mg (por comprimido)
Glicerol enema 120 mg/ml
Glicerol supositorio 72mg





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Gliclazida 30mg (por comprimido liberação controlada)
Gliclazida 80mg (por comprimido)
Haloperidol 1mg (por comprimido)
Haloperidol 5mg (por comprimido)
Haloperidol 2mg/ml (solução oral)
Haloperidol 50mg/ml (solução injetável)
Hidralazina, cloridrato 25mg(por comprimido)
Hidroclorotiazida 12,5mg (por comprimido)
Hidroclorotiazida 25mg (por comprimido)
Hidrocortisona 100mg (Pó para solução injetável)
Hidrocortisona 500mg (Pó para solução injetável)
Hidrocortisona, acetato 1 % (creme)
Hidróxido de Alumínio 230 mg (por comprimido)
Hidróxido de Alumínio 300 mg (por comprimido)
Hidróxido de Alumínio 61,5 mg (suspensão oral – frasco 100 ou 150 ou 240 ml)
Hipromelose 0,2% (colírio)
Hipromelose 0,3% (colírio)
Ibuprofeno 50mg/ml (suspensão oral)
Ibuprofeno 200mg (por comprimido)
Ibuprofeno 300mg (por comprimido)
Ibuprofeno 600mg (por comprimido)
Ipratrópio, Brometo 0,02 mg/dose (aerossol oral)
Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml solução inalante
Isossorbida , dinitrato 5mg (comprimido sublingual)
Isossorbida , mononitrato 40mg (comprimido)
Itraconazol 100mg (por cápsula)
Itraconazol 10mg/ml (solução oral)
Ivermectina 6mg (por comprimido)
Levodopa 50mg+Benserazida 12,5mg (por comprimido)
Levodopa 100mg + Benserazida 25mg (por cápsula ou comprimido)
Levodopa 200mg + Benserazida 50mg (por comprimido)
Levodopa 200mg + Carbidopa 50mg (por comprimido)
Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg (por comprimido)
Levotiroxina 25 mcg (por comprimido)
Levotiroxina 50 mcg (por comprimido)
Levotiroxina 100 mcg (por comprimido)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Lidocaína , cloridrato 2% + Epinefrina hemitartrato 1.800.000 (solução injetável)
Lidocaína , cloridrato 2% (solução injetável)
Lidocaina , cloridrato 2% (Gel)
Lidocaina , cloridrato 100mg/ml (aerossol)
Loratadina 10mg (comprimido)
Loratadina 1mg/ml (xarope)
Losartana Potássica 50mg (por comprimido)
Medroxiprogesterona 10 mg (por comprimido)
Medroxiprogesterona 150mg/ml (solução injetável)
Metformina, cloridrato 500mg (por comprimido)
Metformina, cloridrato 850mg (por comprimido)
Metildopa 250mg (comprimido)
Metoclopramida 10mg (por comprimido)
Metoclopramida 5mg/ml (solução injetável)
Metoclopramida 4mg/ml (solução oral)
Metoprolol succinato 25mg (por comprimido liberação controlada)
Metoprolol succinato 50mg (por comprimido liberação controlada)
Metoprolol succinato 100mg (por comprimido liberação controlada)
Metronidazol 100mg/g (gel vaginal)
Metronidazol 250mg (por comprimido)
Metronidazol 400mg (por comprimido)
Miconazol nitrato 2% (creme)
Miconazol nitrato 2% (creme vaginal)
Miconazol nitrato 2% (loção)
Miconazol nitrato 2% (gel oral)
Miconazol 2% (pó)
Nifedipino 10mg (por comprimido)
Nistatina 100.000 UI/ml (suspensão oral)
Nitrofurantoína 100mg (por capsula)
Nitrofurantoína 5mg/ml (suspensão oral)
Noretisterona 0,35 mg (por comprimido)
Nortriptilina, cloridrato 10mg (por cápsulas)
Nortriptilina, cloridrato 25mg (por cápsulas)
Nortriptilina, cloridrato 50mg (por cápsulas)
Nortriptilina, cloridrato 75mg (por cápsulas)
Óleo Mineral frasco de 100 ml





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Omeprazol 10 mg (por cápsula)
Omeprazol 20 mg (por cápsula)
Paracetamol 500mg (por comprimido)
Paracetamol 200 mg/ml (solução oral)
Pasta D'agua pasta (FN)
Permanganato de Potássio 100mg (pó ou comprimido)
Permetrina 1 % loção
Permetrina 5 % loção
Peroxido de Benzoila 2,5% (gel)
Peroxido de Benzoila 5 % (gel)
Piridoxina, cloridrato 40 mg (por comprimido)
Prednisolona 1,34 mg/ml - equivalente a 1mg de Prednisolona base (solução oral)
Prednisolona 4,02 mg/ml - equivalente a 3mg de Prednisolona base (solução oral)
Prilocaína, cloridrato + Felipressina 3 % + 0,03 UI/ml (solução injetável)
Prometazina, cloridrato 25mg/ml (solução injetável)
Propafenoma , cloridrato 150mg (por comprimido)
Propafenoma , cloridrato 300mg (por comprimido)
Prednisona 5 mg (por comprimido)
Prednisona 20 mg (por comprimido)
Propiltiouracila 100mg (por comprimido)
Propranolol 10mg (por comprimido)
Propranolol 40mg (por comprimido)
Ranitidina 150mg (por comprimido)
Retinol, palmitato de 200 UI (por cápsula)
Retinol, palmitato de 150.000 UI/ml (solução oleosa)
Sais para reidratação oral (pó para solução oral)
Salbutamol , sulfato de 100 mcg/dose (aerossol)
Salbutamol , sulfato de 6 mg/ml (solução inalante)
Sinvastatina 10 mg (por comprimido)
Sinvastatina 20 mg (por comprimido)
Sinvastatina 40 mg (por comprimido)
Sulfadiazina 500mg (por comprimido)
Sulfadiazina de Prata 1 % (pasta)
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg (por comprimido)
Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8 mg/ml (suspensão oral)
Sulfato de Magnésio 30 g (pó para solução oral)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Sulfato de Zinco 10 mg (por comprimido mastigável)
Sulfato de Zinco 4 mg/ml (xarope)
Sulfato Ferroso 40 mg fe++ (por comprimido)
Sulfato Ferroso 25 mg/ml fe++ (solução oral)
Teclozana 500 mg (por comprimido)
Teclozana 10mg/ml (solução oral)
Tetraciclina, cloridrato de 1% (pomada oftalmológica)
Tiamina , cloridrato de 300mg (por comprimido)
Timolol, maleato de 0,25% (colírio)
Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico 288 mg - Equivalente a 250mg Ácido Valpróico (por cápsula ou comprimido)
Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico 57,624 mg/ml - Equivalente a 50mg Ácido Valpróico/ml (por solução oral ou xarope)
Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico 576mg - Equivalente a 500mg Ácido Valpróico (por comprimido)
Varfarina 1 mg (por comprimido)
Varfarina 5 mg (por comprimido)
Verapamil 80 mg (por comprimido)
Verapamil 120 mg (por comprimido)

